

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13866-5/2011
PRINCIPAL : Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães
CNPJ : 02.485.175/0001-61
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão 2011
GESTOR(A) : Rosa Maria Blanco Manzano – Presidente da Fundação
Flávio Daltro Filho - Prefeito
Cláudio Antonio Marques Jesus - Contador
RELATOR : Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro
EQUIPE : Francisco Evaldo Ferreira Leal
Deise Maria de Figueiredo Preza

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 05/03 a 12/03/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no dia 04/06/2011 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 19/2011, e em conformidade

com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

(PRESIDENTE/RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE):	
Nome:	Rosa Maria Blanco Manzano
Período:	2011

CONTADOR:	
Nome:	Cláudio Antonio Marques Jesus
Período:	2011

PREFEITO	
Nome:	Flávio Daltro Filho
Período:	2011

O contador não é servidor efetivo, conforme orienta as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010.

Não há controle interno formalmente constituído e atuando na Fundação de Saúde.

O parecer constante da fl. 09-TCE não foi subscrito por controlador interno, mas pelos responsáveis pela administração e contador.

O documento acostado à fl. 10-TCE, como sendo o “*pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno (art. 9º da Lei Complementar nº 269/2007)*” não passa de um documento inócuo, elaborado apenas para completar a documentação exigida nos autos do processo de contas. É uma cópia de parte do texto do Pronunciamento Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON nº 2 de 30/04/1999.

No contexto da gestão da Fundação de Saúde da Chapada dos Guimarães, onde a gestora é nomeada pelo chefe do Poder Executivo, bem como do déficit financeiro que passou do exercício anterior para o atual, e agora do atual para o seguinte, além de duas contas de gestão reprovadas, constata-se que a gestora não possui poderes suficientes

para regularizar a situação da irregular falta de controle interno efetivo na fundação, mas que depender de ajuda do chefe do Poder Executivo do Município. Por isso, conclui-se que o chefe do Poder Executivo municipal também é responsável pela falta do controle interno efetivo nessa fundação de saúde municipal.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 400.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 168.652,23. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 42,16% da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas de janeiro e fevereiro/2011.

A seguir, apresentam-se o(s) achado(s) de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

Não foi recolhido ao município o Imposto de Renda Retido na Fonte durante o exercício de 2011, o montante de R\$ 75.253,51, bem como o saldo a recolher de exercícios anteriores a 2011, o montante de R\$ 254.097,05, além de outros depósitos de terceiros¹.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 foi informada a despesa total empenhada no montante de R\$ 2.308.008,28, a liquidada R\$ 2.308.008,28 e a paga R\$ 2.065.172,00.

Integraram a amostra analisada as liquidações relacionadas no Anexo VI.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da

1 Fl. 32-TCE.

amostra selecionada:

1. Despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) foram tratadas em representação interna.
2. As liquidações irregulares foram informadas em processo de representação interna (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
4. Não foi retido o ISSQN sobre os serviços prestados pelo fornecedor, conforme relacionado no Anexo VII.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 04 (quatro) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 201.139,00, representando 8,71% do total empenhado no exercício; e 438 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 2.308.008,28, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada os convites realizados no exercício

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços e compras foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).
2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
3. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
4. **A publicidade da licitação não foi eficiente, pois, dos quatro Convites realizados no exercício, dois não obtiveram o número mínimo de participantes, mesmo com a repetição.**
5. **Demais informações sobre as licitações foram objeto de representação interna.**

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 20 contratos² no valor total de R\$ 258.311,98.

Integraram a amostra analisada os contratos 02 e 03.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

A execução dos principais contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as despesa relativas aos meses de fevereiro a abril. Ao final do exercício foram analisados os demonstrativos financeiros.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não houve contabilização nem pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011) e própria (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011, art. 40, CF). Durante todo o exercício foi registrado apenas os valores de R\$ 8.438,85 e 5.772,62 relativos ao patronal INSS e previdência própria, respectivamente³.
2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram totalmente repassadas repassadas à previdência geral e própria. Conforme Anexo VIII falta recolher o valor de R\$ 57.044,28 relativo aos descontos realizados no exercício de 2011 e R\$ 295.697,57 relativo a exercícios anteriores a 2011 (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

Considerando a relevância dos valores apresentados no demonstrativo da dívida fluante, analisou-se os saldos de restos a pagar juntamente com os saldos dos depósitos de terceiros.

Considerando as obrigações relativas a restos a pagar e depósitos de terceiros o

² Fl. 55/56-TCE

³ Fl. 20, 57 e 58-TCE.

exercício financeiro de

O exercício de 2011 iniciou sem cobertura financeira suficiente para pagamento do montante de R\$ 952.300,35 referente a restos a pagar e depósitos de terceiros.

Ao final do exercício essa insuficiência financeira foi aumentada em R\$ 317.811,00, (valor do déficit de execução), restando o déficit financeiro de R\$ 1.270.111,35.

No Demonstrativo da Dívida Flutuante⁴ foram demonstradas quatro contas com saldos invertidos (devedores): Contribuição e Ticks Sindical, Unimed, Pensões Alimentícias, Consignação CDC Salário – B. Brasil.

Houve várias quebras da ordem cronológica dos pagamentos dos restos a pagar processados relacionados às fls. 34/38-TCE.

Não houve registro de cancelamento de restos a pagar processados.

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os atrasos nas prestações de contas já foram informados em processo de Representação Interna.

3.8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3422	julgadas IRREGULARES as contas anuais de gestão da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2009.
2010	4135	julgadas IRREGULARES as contas anuais de gestão da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Queila Aparecida de Souza Queiroz, período de 1º-1-2010 a 5-10-2010; julgadas REGULARES, com determinações legais as contas anuais da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, período de 6/10 a 31/12/2010.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdãos nº 3422/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

4 Fl. 32-TCE

Determinações – Contas Anuais 2009

a) aprimore o Sistema de Controle Interno (artigo 74 da Constituição Federal) especialmente em relação ao cumprimento dos prazos de encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, à exatidão documental dos registros patrimoniais e contábeis, bem como a veracidade das informações prestadas a este Tribunal, evitando-se a reincidência das falhas contatadas no relatório de auditoria;

b) adote providências necessárias à correta contabilização dos atos e fatos, de modo que os demonstrativos contábeis evidenciem com exatidão a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, nos exatos termos da Lei n.º 4.320/1964;

c) obedeça os ditames da Lei n.º 8.666/93, e não fragmente o objeto licitatório com vistas a evitar o procedimento licitatório correto;

d) nos termos da Orientação Normativa n.º 05/2010 deste Tribunal, regularize, no prazo de 90 dias, a situação da Fundação Assistencial perante a Receita Federal do Brasil;

e) a utilização do sistema de registro de preços, permitido pela Lei de Licitações (artigo 15, inciso II), a fim de evitar a configuração de fracionamento de despesas, em observância ao estatuído no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.666/93;

f) não realizar despesas sem o necessário procedimento licitatório nos casos em que for obrigatória sua utilização; e,

g) instaure o procedimento de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a responsabilidade pessoal referente a não apropriação da contribuição previdenciária ao INSS das parcelas de servidor e patronal no valor total de R\$ 150.481,19.

Postura do gestor/situação verificada em 2011

Não se verificou nenhuma ação da gestão de 2011 no sentido de cumprir efetivamente as recomendações feitas no acórdão das contas relativas aos exercícios de 2009.

Até a presente data não consta a instauração de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar responsabilidades referente às contribuições previdenciárias.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, conforme consulta feita no sistema CONTROLP pelo Técnico de Controle Público Externo.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
105732/11	representação (natureza interna)	Indícios de irregularidades, contra atos ilegais praticados na gestão da fundação no exercício financeiro de 2011	não julgado	x.x.
130079/11	representação (natureza interna)	proposta pela secretaria de controle externo da 5 relatoria ref. indícios de irregularidades, contra atos ilegais praticados na autarquia no exercício financeiro de 2011	não julgado	x.x.
169919/11	representação (natureza interna)	proposta pela 5 secex ref descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1 quadrimestre/2011	não julgado	x.x.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas, conforme consulta feita no sistema CONTROLP pelo Técnico de Controle Público Externo.

7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- tomar providências, juntamente com o chefe do Poder Executivo municipal para implantação de controle interno efetivo na Fundação de Saúde;
- tomar providências, juntamente com o chefe do Poder Executivo municipal para admissão de servidores efetivos nos cargos de controlador e contador;
- levantar e analisar todo o suporte documental dos saldos de restos a pagar e depósitos de terceiros registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17);
- verificar os motivos e corrigir os saldos invertidos (devedores)

encontrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17);

- elaborar, implantar e apresentar à auditoria externa do próximo exercício de plano de contenção de despesa, inclusive com limitação de empenho e movimentação financeira) com finalidade de extinguir o déficit financeiro existente;

- cumprir efetivamente as recomendações do Acórdão das conta do exercícios de 2009.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Rosa Maria Blanco Manzano – Gestora – exercício de 2011

1. KB 10. Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. O contador não é servidor efetivo, conforme orientação das Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010 (item 2).

2. EB 01. Controle Interno_Grave. Não-instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1. Inexistência de controle interno formalmente constituído e atuando na Fundação de Saúde (item 2 - REINCIDENTE).

3. JB 06. Despesa_Grave. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.1. Não foi recolhido ao município o Imposto de Renda Retido na Fonte durante o exercício de 2011, o montante de R\$ 75.253,51, bem como o saldo a recolher de exercícios anteriores a 2011, o montante de R\$ 254.097,05, além de outros depósitos de terceiros. (item 3.1).

4. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

4.1. Não foi retido o ISSQN sobre os serviços prestados pelo fornecedor, conforme relacionado no Anexo VII, no valor de 2.017,98. Sugere-se a determinação de restituição do valor ao erário com recursos próprio do gestor (item 3.2, 4).

5. HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1. A execução dos principais contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, contrariando o (art. 67 da Lei 8.666/93 (item 3.4).

6. CA 02. Contabilidade_Gravíssima. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1. Não houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011) e própria (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011, art. 40, CF). Durante todo o exercício foi registrado apenas os valores de R\$ 8.438,85 e 5.772,62 relativos ao patronal INSS e previdência própria, respectivamente (item 3.5,1-REINCIDENTE)

7. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

7.1. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal

devida à previdência geral (meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011) e própria (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011, art. 40, CF). Durante todo o exercício foi registrado apenas os valores de R\$ 8.438,85 e 5.772,62 relativos ao patronal INSS e previdência própria, respectivamente. (item 3.5,1- REINCIDENTE).

7.2. Não comprovou o cumprimento das determinações do Acórdão nº 3422/2010, que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2009, em especial as seguintes: regularização, no prazo de 90 dias, a situação da Fundação Assistencial perante a Receita Federal do Brasil; e instauração o procedimento de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a responsabilidade pessoal referente a não apropriação da contribuição previdenciária ao INSS das parcelas de servidor e patronal (item 3.8- REINCIDENTE).

8. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

8.1. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram totalmente repassadas repassadas à previdência geral e própria. Conforme Anexo VIII falta recolher o valor de R\$ 57.044,28 relativo aos descontos realizados no exercício de 2011 e R\$ 295.697,57 relativo a exercícios anteriores a 2011, nos termos do art. 40, CF (item 3.5,2- REINCIDENTE).

9. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

9.1 Execução financeira deficitária no montante de R\$ 317.811,00, sem adoção de providências para efetiva regularização (item 3.6 - REINCIDENTE).

10 JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1 Houve várias quebras da ordem cronológica dos pagamentos dos restos a pagar processados relacionados às fls. 34/38-TCE. (item 3.6).

Cláudio Antonio Marques Jesus – Contador – Exercício 2011.

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Inconsistência no Demonstrativo da Dívida Flutuante: contas com saldos invertidos (devedores): Contribuição e Ticks Sindical, Unimed, Pensões Alimentícias, Consignação CDC Salário – B. Brasil. (item 3.6)

Flávio Daltro Filho - Prefeito

1. EB 01. Controle Interno_Grave. Não-instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1. Inexistência de controle interno formalmente constituído e atuando na Fundação de Saúde (item 2 - REINCIDENTE).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 12 de março de 2012.

Francisco Evaldo Ferreira Leal
Auditor Público Externo
Coordenador

Deise Maria de Figueiredo Preza
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO MUNICIPAL	
Nome:	FLÁVIO DALTRO FILHO
RG:	002332 – SSP/MT
CPF:	072.306.051-72
Endereço:	Condomínio Altos da Chapada, Casa 08 – Centro - Chapada dos Guimarães/MT CEP/78195-000
Fone:	(65) 3301-1570 / 3301-1617

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE	
Nome:	Rosa Maria Blanco Manzano
RG:	13.663.667-6 SSP/SP
CPF:	059.337.038-42
Endereço:	Rua Santo Antonio, 106 - Centro
Fone:	(65) 3301 1679 9951-4386
E-mail:	Fundacaoassistdachapada@hotmail.com

Contador	
Nome:	Cláudio Antonio Marques Jesus
RG:	218.255-6
CPF:	935.905.128-49
CRC	282807
Endereço:	Rua E , s/n- Bairro São Sebastião
Fone:	(65) 3301-1116 (66) 8442 4315
E-mail:	cantomarjes@hotmail.com

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		1.960.000,00
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	86.000,00	4,32%
Fevereiro	168.737,56	8,48%
Março	178.645,09	8,98%
Abril	152.000,00	7,64%
Mai	162.389,30	8,16%
Junho	156.630,01	7,87%
Julho	220.663,37	11,09%
Agosto	217.312,38	10,92%
Setembro	138.358,70	7,00%
Outubro	150.977,76	7,59%
Novembro	175.650,29	9,72%
Dezembro	182.832,82	9,19%
TOTAL	1.990.197,28	100,00%

Fonte: Sistema APLIC

Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2011
DESPESA	2.308.008,28	2.308.008,28	2.065.172,00	242.836,28

	DESCRIÇÃO	2010	2011	DIFERENÇA	VARIAÇÃO %
1	DISPONÍVEL EM CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO	60.701,85	38,20	-60.663,65	99,94%
2	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	409.397,21	503.664,52	94.267,31	-23,03%
4	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	603.604,99	766.485,03	162.880,04	-26,98%
5	DÉFICIT FINANCEIRO (1-2-3)	-952.300,35	-1.270.111,35	-317.811,00	-33,37%

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	%
Convite	2	124.900,00	5,41%
Tomada de Preços	0	0,00	0,00%
Concorrência	0	0,00	0,00%
Pregão Presencial	0	0,00	0,00%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00%
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0,00%
TOTAL LICITADO	2	124.900,00	100,00%
Dispensa de Licitação	2	92.550,00	4,01%
Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	0,00%
TOTAL DE EMPENHOS NO APLIC (*)	438	2.308.008,28	100,00%

(*) Desse total empenhado, R\$ 1.758.529,33 refere-se a despesas com pessoal e encargos sociais. Foram informadas somente as licitações realizadas no exercício de 2011.

Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC)

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	2	2	0	1	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0	0
Concorrência	0	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0	0
Total	2	2	0	1	0	0

Fonte: As informações de licitações foram enviadas intempestivamente, depois de a gestora ter sido notificada em representação interna.

Anexo VI – Amostras

Amostra da despesas: liquidações relativas aos empenhos números, 1, 3, 5, 7, 9, 13, 43, 48, 84, 86, 89, 97, 117, 174, 191, 232, 255, 283, 317, 319, 329, 354, 432,

Anexo VII – Retenção do ISSQN

Credor: STEC SERVIÇO DE RADIODIAGNOSTICO E IMAGEM LTDA

(Serviços de exames de imagem)

Data	Nº do Empenho	Valor Retido	Valor Pago
01/06/2011	000191/2011	-	10.266,00
01/07/2011	000255/2011	-	9.500,00
01/08/2011	000283/2011	-	9.500,00
01/09/2011	000329/2011	-	9.500,00
03/10/2011	000365/2011	-	9.500,00
03/10/2011	000379/2011	-	9.500,00
01/11/2011	000408/2011	-	9.500,00
TOTAL			67.266,00
ISSQN 3% - Não retido			2.017,98

Anexo VIII

Contribuição previdenciária do servidor não recolhida

PREVIDÊNCIA	Valor descontado do servidor	Valor recolhido à previdência	Falta recolher
Geral – INSS	26.732,61	3.854,02	22.878,59
Própria – RPPS Chapada	69.565,79	35.400,10	34.165,69
TOTAL A RECOLHER			57.044,28

Fonte: Anexo 17 – fl. 32-TCE

Contribuição previdenciária do servidor não recolhida relativa a exercícios anteriores a 2011

PREVIDÊNCIA	Valor descontado do servidor	Valor recolhido à previdência	Falta recolher
Geral – INSS	126.108,23	0,00	126.108,23
Própria – RPPS Chapada	169.589,34	0,00	169.589,34
TOTAL A RECOLHER			295.697,57

Fonte: Anexo 17 – fl. 32-TCE